

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES e DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abelardo Luz - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 321, de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 2.304, de 02 de outubro de 2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abelardo Luz, e dá outras providências.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Eleição Unificada para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Abelardo Luz-SC será executada sob responsabilidade da empresa VSD Consultoria e Assessoria, de acordo com a Autorização de Fornecimento/Serviço 240/2023, sob a fiscalização da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE), instituída pela Resolução nº 001/2023, de 24 de março de 2023, em conformidade com as demais disposições legais vigentes.
- 1.2. A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE) que irá acompanhar o processo é composta dos seguintes membros, conforme resolução 01/2023:
  - I. Representantes da esfera governamental:
    - Rosane Tressino
    - Noeli Antunes Negretto
  - II. Representantes da sociedade civil:
    - Jucelei Ramilio
    - Clarice Maria de Fabris
- 1.3. A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma:

Data	Etapa
24/03/2023	Criação e publicação da resolução que cria a Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE)
03/04/2023	Publicação do Edital.
04/04 a	Prazo para registro das candidaturas (inscrições).

05/05/2023				
08/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos pela CEE.			
09/05 a 15/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral em geral junto a CEE.			
16/05 e 17/05/2023	Notificação pela CEE aos candidatos impugnados pela população.			
18/05 a 24/05/2023	Prazo de cinco dias para defesa do candidato impugnado.			
25/05 a 01/06/2023	Reunião da CEE analisar o registro das candidaturas e para decidir acerca das impugnações.			
01/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.			
02/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da CEE.			
06/06 a 12/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos e publicação do resultado do julgamento.			
13/06/2023	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos, com cópia para o Ministério Público.			
13/06/2023	Publicação do local do minicurso preparatório para a prova.			
01/07/2023	Minicurso preparatório para a prova, com frequência obrigatória dos candidatos.			
03/07/2023	Publicação dos horários de atendimento para avaliação psicológica.			
03/07/2023	Publicação dos horários e local de prova.			
15/07/2023	Realização da prova de conhecimentos e de informática.			
17/07/2023	Divulgação do resultado preliminar da prova de conhecimentos e informática			
18/07 a 19/07/2023	Recurso dos candidatos contra o resultado da prova de conhecimentos e informática.			
19/07/2023	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos e informática e a lista dos candidatos aprovados.			
20/07/2023	Publicação de resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.			
09/08/2023	Reunião com os candidatos para apresentação das regras da campanha.			
01/09/20023	Apresentação dos candidatos habilitados à comunidade e início da campanha eleitoral			
19/09/2023	Reunião com mesários, escrutinadores e suplentes (equipe que irá trabalhar no dia da eleição)			
25/09/2023	Divulgação dos locais de votação.			

27/09/2023	Indicação dos fiscais de seção eleitoral pelos candidatos.
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação resultado da eleição
04/11/2023	Capacitação dos Conselheiros eleitos
10/01/2024	Posse dos Conselheiros eleitos

1.4. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- 2.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para titulares e 5 (cinco) vagas de suplência, para membros do Conselho Tutelar do Município de Abelardo Luz, para cumprimento de mandato de quatro anos, para o quadriênio 2024/2028, permitida apenas uma recondução, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 2.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Abelardo Luz, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 2.3. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 2.4. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos Lei 2.304/2013
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$2.070,54

- 2.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme escala a ser elaborada pelo CMDCA.
- 2.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 2.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a



Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.304/2013, ou a que a suceder.

2.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n.2.304/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

# 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abelardo Luz ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.304/2013.
- 3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - I. Inscrição para registro das candidaturas e entrega da documentação, que será realizada de forma online através do site da prefeitura de Abelardo Luz.
  - II. Curso preparatório para a prova de conhecimentos.
  - III. Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório com conteúdo específico sobre a Lei 9.068/1990 Estatuto da Criança e Adolescente;
  - IV. Avaliação psicológica será realizada por profissional terceirizado com utilização de método de "Avaliação por Competência", com emissão de parecer final a ser entregue diretamente ao presidente do CMDCA, sob termo de compromisso de confidencialidade;
  - V. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
  - VI. Sufrágio universal e direto, pelo facultativo e secreto dos eleitores do Município de Abelardo Luz, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
  - VII. Capacitação dos candidatos eleitos.

# 4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.304/2013, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município;
- IV. estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- V. experiência no trato com criança e adolescente;
- VI. fase eliminatória de prova escrita versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. fase eliminatória prova psicossocial;
- VIII. nível superior de graduação (completo ou cursando);
- 4.2. Deverão ser apresentados na secretaria do CMDCA, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, conforme Lei Municipal 2.304/2013:
  - I. Requerimento de inscrição (disponível no local de inscrição);
  - II. RG e CPF;
  - III. Comprovante de residência com um período mínimo de 02 (dois) anos anterior à data do pleito (uma fatura de água, luz ou telefone, registro de imóveis ou contrato de locação em nome do candidato, cônjuge ou pais);
  - IV. Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>;
  - V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (SAJ e EPROC)<sup>2</sup>;
  - VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral (SAJ e EPROC)<sup>2</sup>;
  - VII. Certidão negativa da Justiça Federal<sup>3</sup>;
  - VIII. Certidão da Justiça Militar da União<sup>4</sup>;

<sup>2</sup> Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-guitacao-eleitoral

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa



- IX. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- X. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente e o tempo na função; ou
  - b) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
  - c) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 4.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de uma declaração do departamento de Recursos Humanos, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;
- 4.4. Laudo médico não superior a 30 (trinta) dias, comprovando deficiência física, permanente ou temporária, para requerer condição especial para a realização da prova;
- 4.5. Todos os documentos devem ser entregues na secretaria do CMDCA até o dia 05 de maio de 2023, **impreterivelmente**.
- 4.6. Ao finalizar a inscrição o candidato receberá o protocolo de confirmação da sua inscrição.

# 5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os



demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 05 de maio de 2023, pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSciB3v17UnZicUUImdmYF-DP1D577hKg-kPVOabuSbneZQ6yg/viewform
- 7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;
- 7.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição e não sofrerão alterações até o final do processo;
- 7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital.
- 7.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 7.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento das informações no formulário de inscrição online e a inclusão da documentação exigida no item 4.2 deste Edital;
- 7.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2.304/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.8. A inscrição será gratuita.
- 7.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato, ou do seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 7.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 7.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo



de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 8.1. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na inscrição, acarretará a invalidação da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 8.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o requerimento de inscrição de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.2.304/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 8.5. A relação de inscrições será publicada no dia 08 de maio de 2023, no site da prefeitura de Abelardo Luz-SC.
- 8.6. Publicada a relação de inscrições, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 09 a 15 de maio de 2023, no site da prefeitura de Abelardo Luz, ou por meio do e-mail eleicaoctabelardoluz@gmail.com, vedado o anonimato;
- 8.7. O candidato cuja inscrição for impugnada ou indeferida deverá ser notificado pela CEE e poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, **direcionada ao presidente da Comissão Especial** no período 18 a 24 de maio de 2023, através do e-mail eleicaoctabelardoluz@gmail.com;
- 8.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.1, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no site da prefeitura de Abelardo Luz.
- 8.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos e de informática no dia 13 de junho de 2023;
- 8.10. Será realizado um minicurso preparatório para a prova de conhecimentos, no dia 01 de julho de 2023, **com participação obrigatória dos candidatos**;



- 8.11. A divulgação do local e horários da realização da prova de conhecimentos e avaliação psicológica será divulgada no dia 03 de julho de 2023;
- 8.18. Os candidatos inscritos no processo eleitoral receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, com qual se identificarão como candidato.

#### 9. DA PROVA

- 9.1. No dia 15 de julho de 2023 será realizada a prova de conhecimentos, das 08h às 10h30min e a prova prática de informática, das 10h45min às 12h00min, em local a ser previamente divulgado pela CEE;
- 9.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima total de 6,0 (seis) pontos, sendo a prova de conhecimentos com peso 4,0 e a prova de informática com peso 2,0;
- 9.3. O candidato deverá estar no local da prova com **30 (trinta) minutos de antecedência**, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;
- 9.4. Será vedada a entrada nos locais de prova os candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, não havendo tempo de tolerância, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando eliminado o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita.
- 9.5. Os portadores de deficiência física, permanente ou temporária, deverão informar a condição conforme o item 4.4 deste Edital;
- 9.6. A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- 9.7. São considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.
- 9.8. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 9.9. A divulgação do resultado preliminar com as notas acontecerá no dia 17 de julho de 2023, através do site da prefeitura, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 18 a 19 de julho de 2023, podendo ser feito por meio eletrônico para o e-mail <u>eleicaoctabelardoluz@gmail.com</u>;



- 9.10. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 9.11. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

#### 10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 10.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 10.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com "santinhos" constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 10.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 10.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 10.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
  - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
  - IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
  - VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;



- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Abuso da propaganda na internet e redes sociais;
- XI. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 10.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:
  - Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
  - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;



- 10.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 10.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 10.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
  - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

#### 10.11. Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes:
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com



intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

- 10.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 10.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 10.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 10.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 10.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01 de setembro de 2023, em local e horário previamente informados pela CEE.

# 11. DA ELEIÇÃO

- 11.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 11.2. A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h00min às 17h00min.
- 11.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023 e divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



- 11.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 11.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 11.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 11.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 11.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 11.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 11.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 11.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 11.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 11.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, o número e o nome do candidato, onde o leitor marcará com um "X" o candidato da sua escolha.
- 11.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 11.15. O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 11.16. O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



- 11.17. Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 11.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 11.19. Não podem ser nomeados presidente, mesário ou secretário:
  - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 11.20. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial até o dia 27 de setembro de 2023, através do e-mail eleicaoctabelardoluz@gmail.com.
- 11.21. Caso não haja apresentação dos fiscais até a data citada, o candidato pode seguir com o pleito, porém sem direito a fiscais.

# 12. DA APURAÇÃO

- 12.1. A apuração acontecerá imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, do CMDCA e dos que assim desejarem.
- 12.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3. Após o término das votações, o presidente, o mesário e o secretário da seção elaborarão a Ata da Votação.
- 12.4. Concluída a contagem dos votos, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 12.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 12.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



12.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Parágrafo Único** – Os candidatos aprovados em prova de conhecimento e eleitos, titulares e suplentes, passarão por capacitação no dia 04 de novembro de 2023, sobre atribuições, legalidade, capacidades e habilidades, E.C.A.: proteção integral, Sistema de Garantia de direitos, SUAS e SUS, família, violências, trabalho infantil, documentos da rotina do CT.

### 13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 13.1. O resultado da eleição será divulgado no dia 02 de outubro de 2023, em de Edital publicado na página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 13.2. Os candidatos eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.
- 13.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.
- 13.4. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 13.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.304/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



- 14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, desde a inscrição até a publicação do resultado definitivo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8. O candidato eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.
- 14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Abelardo Luz-SC, 03 de abril de 2023.

Juceclei Ramilio Presidente do CMDCA